Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº140 de 9 de maio de 1.966.-

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR PROCURAÇÃO À SECRETARIA DOS NEGÓCIOS DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

O cidadão Nestor Emanuel Grimm, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, etc.

Faço saber a todos os habitantes deste Municipio que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º.- Fica o PoderExecutivo autorizado a outorgar procuração, em caráter irrevogável, à Secretaria dos Negócios do Oeste, para efeito de representação da Prefeitura nos atos de aquisição de máquinas rodoviárias, cuja venda foi oferecida na Concorrencia Pública, veículada pelos editais nº 1/ e 2/66, publicados no Diário Oficial do Estado.-

Art.2º.- Para efeito do artigo anterior, poderá também, o Poder Executivooutorgar a mesma Secretaria a faculdade de disposição das competentes parcelas dos cotas dos artigos 15 e 20 da Constituição Federal, inclusive recebê-las junto à Delegacia Fiscal do Impôsto de Renda e Consumo, e, Tesouro do Estado de Santa Catarina respectivamente, e dá-las em garantia.-

Art.3º.- Fica, ainda o Poder Executivo aotorizado a depositar em estabelecimento Bancário da cidade de Chapecó, o numerário nesces sário para pagamento inicial para a aquisição das máquinas rodoviárias, mencionadas no artigo 1º. O numerário acima mencionado será creditado no estabelecimento bancário, na conta "P-Prefeitura, conta aquisição de máquinas rodoviárias- Editais 1 e 2/66".-

Art.4º.- Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.-

Pref. Mun. de Guarujá do Sul, 9 de maio de 1.966.-

Nestor Emanuel Grimm.-Preeito

Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada n/secretaria em data supra.-

Cuniberto Kreutz.-Secretário Geral